

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 46 , DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao art. 29 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 29. Os casos omissos quanto ao uso e à ocupação das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal serão objeto de estudo pelos seguintes órgãos do DER/DF:

- I – Superintendência Técnica;
- II – Superintendência de Operações;
- III – Superintendência de Trânsito.

Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos a que se refere o caput compete ao Diretor-Geral do DER/DF.”

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda objetiva: a) aprimorar a redação do art. 29 do PL; b) incluir a Superintendência de Operações do DER/DF no rol de órgãos incumbidos de estudar

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

os casos omissos quanto ao uso e à ocupação das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF